



CERTIFICADO Nº 1599 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 26/02/2025, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
CNPJ/CPF : 00.831.373/0090-80

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Volta Grande (Matrículas 12.141, 23.604, 23.605, 24.060, 18.295, 19.492, 19.493, 19.494 e 9.599)

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Prata (LAT) -19.3197, (LONG) -49.2559

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1599/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	1.876,87	ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	27,316	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/02/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 26/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ANGELIS ALVAREZ, por delegação, em 26/02/2025 10:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1599 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

2090.01.0020185/2024-16
2090.01.0023563/2024-87
2090.01.0022891/2024-92
2090.01.0022959/2024-02
2090.01.0022942/2024-73

Outorga de Direito de Uso de Recursos

portarias: 1902878/2024; 1900589/2023; 1906976/2022;
1907460/2022; 1906978/2022; 1905838/2024; 1905839/2024 e
1905802/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1599 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

conforme anexos I e II do parecer único

